



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 28/2021/PE

Razão Social: PSF CAIUCÁ 2
Nome Fantasia: PSF CAIUCÁ 2
Endereço: AVENIDA CAIUCÁ, 330
Bairro: CAIUCÁ
Cidade: Caruaru - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: NÃO TEM
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 02/02/2021 - 10:00 a 11:33
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria foi uma solicitação verbal do coordenador da fiscalização, Sílvio Rodrigues.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Desde 2018 que não recebe mais estudantes de medicina.)
- 2.2. Gestão : Pública (Desde 2018 que não recebe mais estudantes de medicina.)

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: microregional
- 3.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7:30- 12:00 e 13:00- 16:30)
- 3.4. Plantão: Não
- 3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não (Conforto térmico apenas em alguns locais.)
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim (Porém sem divisão pro sexo.)
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Controle de pragas: Não
- 5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Unidade passou por reforma recente após denúncia do próprio médico.)

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 1
- 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1
- 6.4. Cirurgião dentista: 0
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 7
- 6.7. Assistente social: 0
- 6.8. Psicólogo: 0
- 6.9. Fisioterapeuta: 0
- 6.10. Terapeuta ocupacional: 0
- 6.11. Nutricionista: 1
- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Psicomotricista: 0
- 6.14. Educador físico: 0
- 6.15. Musicoterapeuta: 0
- 6.16. Artesão: 0
- 6.17. Recepcionista: 0
- 6.18. Auxiliar de serviços gerais: 0

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 8.1. O imóvel é próprio: Não (Alugado.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 8.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 8.4. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 8.5. Recepção / Sala de espera: Sim

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

- 8.6. SAME: Não
- 8.7. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 8.8. Sala de pré-consulta da enfermagem: **Não**
- 8.9. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 8.10. Consultório médico: Sim
- 8.11. Coleta ginecológica / citológica: **Não**
- 8.12. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 8.13. Sala de reuniões de equipe: Não
- 8.14. Sanitários para os funcionários: Sim (Porém sem divisão por sexo.)
- 8.15. Sala de imunização / vacinação: Sim (No momento está desativada em virtude do problema da climatização.)
- 8.16. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 8.17. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 8.18. Copa: Sim
- 8.19. Consultório Odontológico: Não
- 8.20. Escovário Odontológico: Sim
- 8.21. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

9. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 9.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 9.2. Condicionador de ar: Não
- 9.3. Bebedouro: Sim
- 9.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 9.5. Cesto de lixo: Sim
- 9.6. Quadro de avisos: Sim
- 9.7. Televisor: Não

10. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 10.1. 1 armário vitrine: Sim
- 10.2. 1 pia ou lavabo: Sim (No banheiro anexo.)
- 10.3. Toalhas de papel: Sim
- 10.4. Sabonete líquido: Sim
- 10.5. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Não
- 10.6. 1 cesto de lixo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 10.8. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim (Porém sem lençol)
- 10.9. 1 escada de dois degraus: Sim
- 10.10. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 10.11. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 10.12. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 10.13. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 10.14. 1 foco luminoso: Sim
- 10.15. 1 glicosímetro: Sim
- 10.16. 1 mesa auxiliar: Sim
- 10.17. 1 régua antropométrica: Sim

11. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 11.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 11.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 11.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 11.4. 1 mesa / birô: Sim
- 11.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 11.6. Lençóis para as macas: Sim
- 11.7. 1 armário vitrine: Sim
- 11.8. 1 escada de dois degraus: Sim
- 11.9. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 11.10. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 11.11. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 11.12. 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
- 11.13. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 11.14. 1 otoscópio: Sim
- 11.15. 1 oftalmoscópio: Sim
- 11.16. 1 pia ou lavabo: Sim
- 11.17. Toalhas de papel: Sim
- 11.18. Sabonete líquido: Sim

12. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 12.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 12.2. Suporte para soro, de metal: **Não**
- 12.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 12.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.5. Pia ou lavabo: Sim
- 12.6. Toalhas de papel: Sim
- 12.7. Sabonete líquido: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.8. Álcool gel: Sim
- 12.9. Realiza curativos: Sim
- 12.10. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 12.11. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 12.12. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

13. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 13.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 13.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 13.3. Cadeiras: Sim
- 13.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 13.5. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 13.6. Cesto de lixo: Sim
- 13.7. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 13.8. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 13.9. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim (Conta com caixa térmica, porém sem termômetro.)
- 13.10. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 13.11. Ambiente climatizado: **Não**
- 13.12. Estrutura física adequada: **Não**
- 13.13. Cobertura da parede lavável: **Não**

14. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 14.1. Armários com chave: Não
- 14.2. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Sim
- 14.3. Ambiente climatizado: Não
- 14.4. Estante modulada: Sim
- 14.5. Escada: Sim
- 14.6. Cesto de lixo: Sim
- 14.7. Cadeiras: Não
- 14.8. Mesa tipo escritório: Sim

15. COZINHA

- 15.1. Cadeiras: Sim
- 15.2. Cesto de lixo: Sim
- 15.3. Fogão ou microondas: Sim
- 15.4. Refrigerador: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

- 16.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 16.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 16.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 16.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 16.5. Oxímetro de pulso: Sim
- 16.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 16.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 16.8. Gaze: Sim
- 16.9. Algodão: Sim
- 16.10. Ataduras de crepe: Sim
- 16.11. Luvas estéreis: Sim
- 16.12. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

17. SERVIÇO PRESTADO

- 17.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

18. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
18083	RENATO MENEZES DA BOA HORA	Regular	

19. CONSTATAÇÕES

- 19.1. Serviço classificado como unidade de saúde da família.
- 19.2. Conta com apenas com uma equipe composta por: 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, 07 ACS. Todos os ACS, o médico e o enfermeiro são concursados.
- 19.3. Abrange mais de 6.000 pessoas. Conta com uma área descoberta há cerca de 04 anos.
- 19.4. Oferece atendimento médico, pré-natal, puericultura, visitas domiciliares.
- 19.5. Há cerca de uma ano está sem atendimento odontológico, por falta de equipamentos.
- 19.6. Rede elétrica não suporta os equipamentos odontológicos, levando a quebras frequentes destes aparelhos, logo o consultório do dentista foi desativado.
- 19.7. Sala de vacina interditada desde dezembro/2020 em virtude de quebra do ar condicionado. Desde então a população tem que se deslocar até outra unidade de saúde para ser vacinada. Todas as vacinas foram devolvidas à Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.8. Refere faltas pontuais de alguns medicamentos. No dia da vistoria estavam em falta as seguintes medicações: enalapril 5mg, anlodipino 5mg, dipirona 500mg, eritomicina 500mg.
- 19.9. Realiza atendimentos de casos respiratórios, inclusive realizam notificação de todos os casos suspeitos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 19.10. Média 12-14 de atendimentos no turno da manhã, no turno da tarde é de 06-08 atendimentos.
- 19.11. Não conta com recepcionista, nem auxiliar de serviços gerais desde o início de janeiro/2021. .
- 19.12. Após denúncias na imprensa, foi deslocada a auxiliar de serviços gerais do USF Caiucá I, duas vezes por semana para realizar a limpeza desta unidade, desfalcando o serviço de origem.
- 19.13. Profissionais sentem-se inseguros, pois não há serviço de segurança.
- 19.14. Lixo hospitalar e recolhido regularmente, não soube informar por qual empresa.
- 19.15. Não conta com sala de pré-consulta, estes atendimentos são realizados em ambiente comum (sala de espera).
- 19.16. Como resquício do NASF há ainda uma nutricionista, a qual é concursada, porém todos os outros profissionais foram demitidos no início de janeiro/2021.
- 19.17. Arquivo que armazena prontuário fica na recepção.
- 19.18. Utiliza prontuário eletrônico (E-SUS).
- 19.19. Chegou a oferecer acolhimento, no entanto desde de janeiro/2021 em virtude da insuficiência de recursos humanos. Atenção à PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). 3.3 – Funcionamento - As UBS deverão assegurar o acolhimento e escuta ativa e qualificada das pessoas, mesmo que não sejam da área de abrangência da unidade, com classificação de risco e encaminhamento responsável de acordo com as necessidades apresentadas, articulando-se com outros serviços de forma resolutiva, em conformidade com as linhas de cuidado estabelecidas.
- 19.20. Para fazer o atendimento de recepção foram deslocados alguns profissionais, há um rodízio entre ACS e técnico de enfermagem, comprometendo o serviço para o qual foram contratados.
- 19.21. Balança antropométrica quebrada, utilizando balança digital.
- 19.22. Farmácia não é climatizada.

20. RECOMENDAÇÕES

20.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

20.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

20.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.2.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

20.3.1. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

20.3.2. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

20.4. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

20.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

20.4.2. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

20.5. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

20.5.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria SVS, Nº 344 / 98

20.5.2. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

20.5.3. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21. IRREGULARIDADES

21.1. DADOS CADASTRAIS

21.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

21.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

21.2.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

21.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

21.3.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

21.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

21.5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

21.5.1. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

21.5.2. Coleta ginecológica / citológica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

21.6. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

21.6.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.6.2. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.7. Consultório MÉDICO

21.7.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.7.2. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.8. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

21.8.1. Ambiente climatizado: Item não conforme de acordo com Manual Somasus;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.8.2. Estrutura física adequada: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.8.3. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

21.9. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

21.9.1. Suporte para soro, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.10. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

21.10.1. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.10.2. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

21.10.3. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.10.4. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.10.5. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

21.11. EQUIPE

21.11.1. Subdimensionamento da equipe: Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Anexo I Especificidades da equipe de saúde da família

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

II - o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe;

21.12. ACOLHIMENTO

21.12.1. Não oferece acolhimento: PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3 – Funcionamento

As UBS deverão assegurar o acolhimento e escuta ativa e qualificada das pessoas, mesmo que não sejam da área de abrangência da unidade, com classificação de risco e encaminhamento responsável de acordo com as necessidades apresentadas, articulando-se com outros serviços de forma resolutiva, em conformidade com as linhas de cuidado estabelecidas.

21.13. MEDICAMENTOS

21.13.1. Falta de alguns medicamentos: PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); preconiza: CAPÍTULO I - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

XVII - desenvolver as ações de assistência farmacêutica e do uso racional de medicamentos, garantindo a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a RENAME, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da união, ou do distrito federal de medicamentos nos pontos de atenção, visando a integralidade do cuidado;

21.14. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

21.14.1. Problemas de infraestrutura e alguns equipamentos quebrados: PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

III - garantir a infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das UBS, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes;

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe de saúde abrange cerca de 6.000 pessoas, logo cada ACS tem em média 857 pessoas cadastradas, tal quantitativo decorre da falta de um ACS; atenção especial deve ser dada à Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Anexo I Especificidades da equipe de saúde da família

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

II - o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

No tocante à falta de alguns medicamentos, a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); preconiza: CAPÍTULO I - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

XVII - desenvolver as ações de assistência farmacêutica e do uso racional de medicamentos, garantindo a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a RENAME, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da união, ou do distrito federal de medicamentos nos pontos de atenção, visando a integralidade do cuidado.

Quanto à infraestrutura e equipamentos, observa-se fiação elétrica exposta, rede elétrica sem condições de manter os aparelhos odontológicos ligados, farmácia não climatizada, balança antropométrica quebrada, sala de vacinação desativada, entre outros. Deve-se atentar para PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 - Aprova a Política Nacional de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

III - garantir a infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das UBS, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes.

Caruaru - PE, 04 de fevereiro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

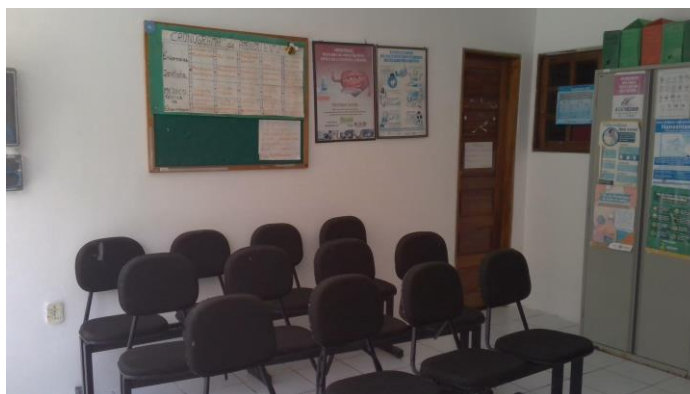


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23. ANEXOS



23.1. USF CAIUCA 2



23.2. Sala de espera



23.3. Pré-consulta em ambiente comum



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.4. Local de guarda de prontuários



23.5. Sala de vacina



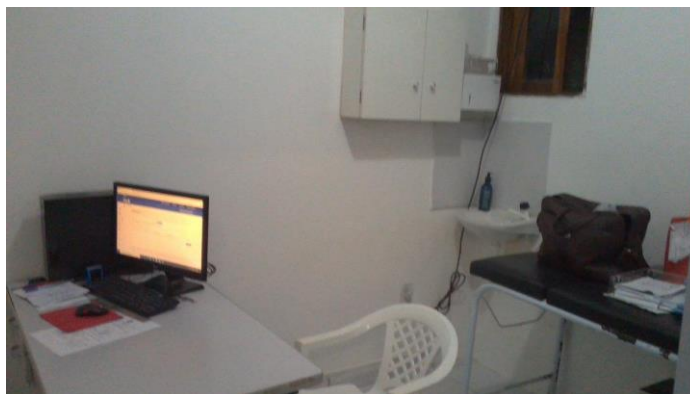
23.6. Refrigerador da sala de vacina



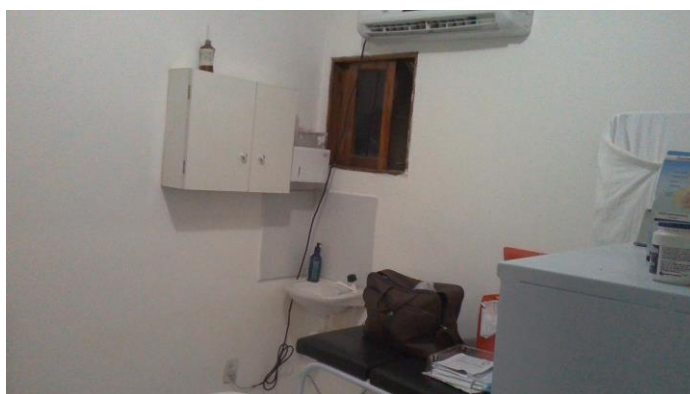
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.7. Arcondicionado sala de vacina (quebrado); observar drenagem para pia



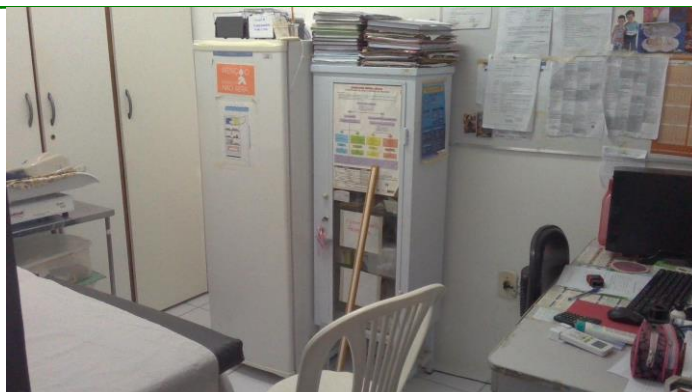
23.8. Consultório médico



23.9. Arcondicionado do consultório médico (observar fio passando ao lado da pia)



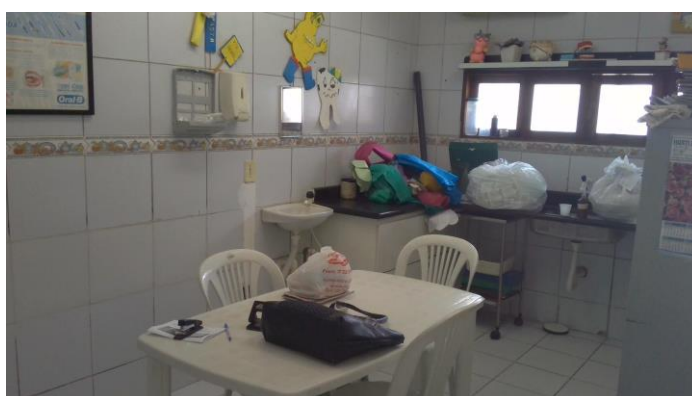
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.10. Consultório de enfermagem



23.11. Farmácia



23.12. Antigo consultório odontológico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.13. Sala de procedimentos



23.14. Copa



23.15. Depósito de material de limpeza compartilha o mesmo espaço da cozinha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.16. Fiação exposta na cozinha



23.17. Fiação exposta na recepção